



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

N.º 28/2025 - PSS 02/2024

O **Município de Campo Bonito, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Mario Weber**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.602.809-xx, vem através deste reincidentir o contrato individual de trabalho por tempo determinado **n.º 28/2025** na data de 19/09/2025, firmado em 19/03/2025 com **Elisangela Aparecida Rodrigues**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.642.749-xx, de acordo com o artigo 5º, I, da Lei Municipal n.º 1480/2022.

Campo Bonito/Pr, 19 de setembro de 2025.

**Mario Weber**  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

#### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 46/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, o **Município de Campo Bonito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede à Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Weber**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Roseli Pereira Gois**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.368.809-xx, domiciliado(a) na Rua Sete de Setembro, n.º 259, Bairro Fátima, CEP 85.478-000, Ibema/Pr, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das Leis Municipais nº 1480/2022, n.º 1546/2024 e n.º 150/1993, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/1988 e **PSS nº 02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contratação:**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Campo Bonito, no cargo de Professora Ensino Fundamental com 20 (vinte) horas semanais, e as atividades descritas na Clausula Terceira do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Jornada de trabalho:**

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARAGRAFO SEGUNDO – O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARAGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao auxílio alimentação, o contrato que no mês de competências, obtiver 02(duas) ou mais faltas injustificadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições:**

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a cláusula Segunda.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, das tarefas constantes no Anexo III – do Edital nº 01/2024 do PSS nº 02/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1480/2022, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

**O contrato tem início na data de 22/09/2025 e término previsto em 22/09/2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do salário:**

A remuneração devida em decorrência da execução desde contrato é de R\$2.601,80 (dois mil seiscentos e um reais e oitenta centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1487/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, n.º 252, Centro – CNPJ: 80.869.621/0001-45 – Campo Bonito/PR

*Roseli Pereira Gois*

*R*



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

#### CLÁUSULA SEXTA – Dos Deveres do(a) CONTRATADO(A)

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, normalmente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Descontos:

O(A) CONTRATADO(A) sobre os valores devidos incidirão os descontos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### CLAUSULA NONA - Das Penalidades

O CONTRATADO(A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.
- e) pelo término da situação que lhe deu origem
- f) por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos Nas Leis Municipais n.º 1480/2022; n.º 1546/2024 e n.º 150/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

Campo Bonito/Pr, 19 de setembro de 2025.

Mario Weber  
CONTRATANTE

Roseli Pereira Gois  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
Beatriz Salete Borssoi Grassi

2.   
Catiana Neri Lopes



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

#### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 47/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, o **Município de Campo Bonito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede à Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Weber**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Tais Regina Lorena de Fatima Dias dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.563.519-xx, domiciliado(a) na Rua Machado de Assi, n.º 224, Jardim Morada do Sol Centro, CEP 85.450-000, Campo Bonito/Pr, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos das Leis Municipais n.º 1480/2022, n.º 1546/2024 e n.º 150/1993, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/1988 e **PSS n.º 02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contratação:**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Campo Bonito, no cargo de **Professora Ensino Fundamental** com 20 (vinte) horas semanais, e as atividades descritas na Clausula Terceira do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Jornada de trabalho:**

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo **CONTRATANTE**, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o **CONTRATADO(A)** estiver lotado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O(A) **CONTRATADO(A)** não terá direito ao auxílio alimentação, o contrato que no mês de competências, obtiver 02(duas) ou mais faltas injustificadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições:**

O(A) **CONTRATADO(A)** desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo **CONTRATANTE**, em horário que lhe for fixado, observando a cláusula Segunda.

As atribuições profissionais do(a) **CONTRATADO(A)** importam na execução, das tarefas constantes no **Anexo III – do Edital n.º 01/2024 do PSS n.º 02/2024**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 1480/2022, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

**O contrato tem início na data de 23/09/2025 e término previsto em 23/09/2026.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo de contrato, o **CONTRATANTE** poderá dispensar o **CONTRATADO**, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do salário:**

A remuneração devida em decorrência da execução desde contrato é de R\$2.601,80 (dois mil seiscentos e um reais e oitenta centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1487/2022.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Centro – CNPJ: 80.869.621/0001-45 – Campo Bonito/PR

*Tais R. de F. Dias dos Santos*

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

#### CLÁUSULA SEXTA – Dos Deveres do(a) CONTRATADO(A)

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, normalmente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Descontos:

O(A) CONTRATADO(A) sobre os valores devidos incidirão os descontos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### CLAUSULA NONA - Das Penalidades

O CONTRATADO(A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.
- e) pelo término da situação que lhe deu origem
- f) por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos Nas Leis Municipais n.º 1480/2022; n.º 1546/2024 e n.º 150/1993.

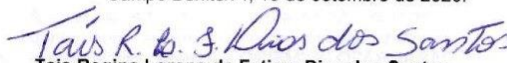
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

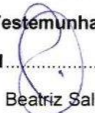
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito

  
Mario Weber  
CONTRATANTE

Campo Bonito/Pr, 19 de setembro de 2025.

  
Tais Regina Lorena de Fatima Dias dos Santos  
CONTRATADO(A)

#### Testemunhas:

1.   
Beatriz Salete Borssoi Grassi

2.   
Catiana Neri Lopes